



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.11.04.2**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de obras, viação e serviços urbanos.

**DO OBJETO:**

Contratação de serviços de engenharia a serem prestados nas obras da reforma do prédio público localizado no Sítio Areia, para o funcionamento da base de apoio do SAMU, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/Ce.

**DA FONTE DE RECURSOS:**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.302.0037.2.063.0000	4.4.90.51.00

**DO FAVORECIDO:**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: TR EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.798.274/0001-17.

Endereço: Rua Sítio Luanda 1 / Arajara / Barbalha - Ce.

**DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

**Empresas:**

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	TR EMPREENDIMENTOS LTDA	07.798.274/0001-17
02	DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME	23.246.832/0001-98
03	CONSTRUTORA MESSIAS	24.526.759/0001-70

Item	Descrição	Unid.	Valor R\$ Empresa 01	Valor R\$ Empresa 02	Valor R\$ Empresa 03
01	serviços de engenharia a serem prestados nas obras da reforma do prédio público localizado no Sítio Areia, para o funcionamento da base de apoio do SAMU, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/Ce	Serv	31.896,79	32.059,47	32.335,98



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**



**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art. 24, inciso I, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

**DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no Art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 01 de Novembro de 2019.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JARDIM

# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Woston Paulo C. dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Alexandre Luiz Cabral de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro